

PETIÇÃO Nº 57/XI/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Luís Miguel Pereira da Fonseca Barrocas

ASSUNTO: Solicita que seja revista a actual legislação respeitante à subida dos valores para concurso dos professores pela avaliação.

Introdução

A presente petição foi recebida on-line e baixou à Comissão de Educação e Ciência, após despacho de Sua Excelência o PAR, em 22 de Abril.

A petição

1. O peticionário discorda da valoração atribuída no âmbito dos concursos para professores às avaliações de desempenho de Muito Bom ou Bom, concluindo-se que pretende a alteração deste regime.
2. Fundamenta a sua posição referindo o seguinte:
 - ✓ Os mestrados ou doutoramentos não são reconhecidos para uma distinção idêntica ou superior;
 - ✓ As regras para a atribuição daquelas classificações estão dependentes de avaliadores que podem ter menos qualificação do que os avaliados;
 - ✓ O critério que preside a tal avaliação não é universal e pode estar dependente de conhecimentos;
 - ✓ Os critérios dependem de escola para escola.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Apreciação

1. O objecto da petição é alcançável – entendendo-se que se pretende a alteração do regime de valoração que é atribuído aos candidatos com a avaliação de Excelente e Muito Bom - e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o primeiro subscritor e mencionado o respectivo endereço.
2. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP.
3. Por outro lado entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **se propõe que a petição seja admitida.**
4. **A petição tem 1 subscritor**, não sendo obrigatória a sua audição em Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e a publicação da mesma no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
5. Embora não seja obrigatória a audição do peticionário em Comissão, tendo em vista o maior esclarecimento da petição e a participação do peticionário, propõe-se que seja feita a sua audição pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados que queiram participar.
6. Propõe-se também, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, que se questione imediatamente o Governo, através da Ministra da Educação, para que se pronuncie sobre a petição.
7. Entende-se que o que está em causa é a alínea c) do nº1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro - que regula o regime do concurso do pessoal docente - na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 51/2009, de 27 de Fevereiro, que estabelece, para efeitos de graduação dos candidatos, que a última avaliação de desempenho é valorada nos termos seguintes:
 - ✓ *Excelente* – 2 valores;
 - ✓ *Muito Bom* – 1 valor.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

8. A Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta o procedimento concursal de regime geral na Administração Pública, prevê na alínea d) do nº 2 do seu artigo 11º que na avaliação curricular dos candidatos seja ponderada a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos. A valoração atribuída às várias menções será decidida pelo júri do concurso.
9. As menções de Excelente e Muito Bom na avaliação de desempenho são objecto de valoração especial nos termos do regime geral de gestão de pessoal, prevendo-se no artigo 47ª da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que constituem requisito para a eventual alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores.

Conclusão

- I. A petição é de admitir;
- II. Não é obrigatória a publicação integral da petição no DAR;
- III. Embora não seja obrigatória a audição do peticionário em Comissão, propõe-se que seja feita a sua audição pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados que queiram participar;
- IV. Será questionado o Governo, através do Ministra da Educação, para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2010-04-30

A jurista

Teresa Fernandes

Teresa Fernandes